



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 104/2014

Em 15 de 04 de 2014

AUTOR: NELSON GOMES FILHO.

Ementa

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA PARA INTEGRAÇÃO DO
DEPENDENTE QUÍMICO AO MERCADO DE TRABALHO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a Comissão de _____ REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 23 de 04 de 2014

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 18 de 06 de 2014

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 18 de 06 de 2014

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

Distribuição

para o prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR NELSON GOMES FILHO**

Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 15/04/2014 09:30 hs

Sauleha Melo

ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 304 /2014

Dispõe sobre o programa para integração do dependente químico ao mercado de trabalho e dá outras providências.

Artigo 1º Institui o programa para integração do dependente químico ao mercado de trabalho, com reserva mínima de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

Artigo 2º Para a participação no programa o dependente químico deverá:

- I- Cumprir plano individual de tratamento junto a instituição pública credenciada ao CAPS (Sistema de Apoio Psicossocial).
- II- Atender aos requisitos básicos da empresa que for contratado(a).
- III- Cumprir rigorosamente as normas da empresa contratante.
- IV- Estar matriculado na rede pública de ensino, frequentando as aulas regularmente.

Artigo 3º Ficam as Secretarias Municipais de Saúde e a de Assistência Social, responsáveis pela execução desta lei.

Artigo 4º O Poder Público poderá firmar parcerias com instituições públicas e/ou privadas.

Parágrafo único: É facultativa a participação dos dependentes químicos neste Programa.

Artigo 5º O Poder Público regulamentará a matéria.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário, 07 de fevereiro de 2014.


**NELSON GOMES FILHO
VEREADOR-PRESIDENTE**



/2014

Nossa proposta tem como objetivo inserir as pessoas dependentes químicas que queiram uma oportunidade de se reabilitar na sociedade e uma chance no mercado de trabalho.

Assinalamos que, para a participação neste Programa, o dependente químico deverá estar cumprindo o seu plano individual de tratamento junto a uma instituição pública devidamente credenciada ao Sistema de Apoio Psicossocial- CAPS. Atender aos requisitos básicos da empresa que for contratada. Cumprir rigorosamente as normas da empresa contratante. Estar matriculado na rede pública de ensino, e frequentando as aulas de forma regular.

Plenário, 07 de fevereiro de 2014.

NELSON GOMES FILHO
VEREADOR-PRESIDENTE